

**REGULAMENTO (CE) N.º 2110/2003 DA COMISSÃO
de 1 de Dezembro de 2003**

que altera o Regulamento (CE) n.º 1510/2003 no que respeita à quantidade abrangida pelo concurso permanente para a venda no mercado interno de centeio na posse do organismo de intervenção alemão

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 15.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1510/2003 da Comissão ⁽²⁾ abriu um concurso permanente para a venda no mercado interno de 1 200 000 toneladas de centeio na posse do organismo de intervenção alemão.
- (2) Dada a situação actual do mercado, a quantidade de centeio na posse do organismo alemão posta à venda no mercado interno comunitário deve ser aumentada para 2 000 000 toneladas.
- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 1510/2003 é alterado do seguinte modo:

1. No n.º 1 do artigo 1.º, «1 200 000 toneladas» é substituído por «2 000 000 toneladas».
2. O anexo I é substituído pelo texto do anexo do presente regulamento.
3. No título do anexo II, «1 200 000 toneladas» é substituído por «2 000 000 toneladas».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de Dezembro de 2003.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 181 de 1.7.1992, p. 21. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1104/2003 (JO L 158 de 27.6.2003, p. 1).

⁽²⁾ JO L 217 de 29.8.2003, p. 11. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1978/2003 (JO L 294 de 12.11.2003, p. 3).

ANEXO

«ANEXO I

(toneladas)	
Local de armazenagem	Quantidade
Schleswig-Holstein/Hamburg/Niedersachsen/Bremen/Mecklenburg-Vorpommern	857 000
Nordrhein-Westfalen/Hessen/Rheinland-Pfalz/Saarland/Baden-Württemberg/Bayern	69 000
Berlin/Brandenburg/Sachsen-Anhalt/Sachsen/Thüringen	1 074 000»